

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 112**

De 01 de julho de 2009.

(Projeto de Complementar n.º 09 oriundo do Poder Executivo)

Cria o nível 45, do anexo III da Lei Complementar Municipal n. 27, de 28 de setembro de 1999, enquadrando a remuneração dos servidores municipais das classes de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Químico, dando, inclusive, outras providências. A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento do anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º. 27, de 28 de setembro de 1999, dos profissionais das classes de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Químico passam do nível 28 para o nível 45 (quarenta e cinco).

PARAGRAFO ÚNICO – Para atender o disposto neste artigo, o Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º. 27, de 28 de setembro de 1999, com suas alterações posteriores, fica acrescido do nível 45, nos seguintes valores:

Nível	REFERÊNCIAS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
45	2.712, 91	2.794, 30	2.878, 13	2.964, 47	3.053, 40	3.145, 01	3.239, 36	3.336, 54	3.436, 63	3.539, 73

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia de 1º de janeiro de 2009.

Sala “Pedro Gomes” em 01 de julho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Vicente de Paula de Souza Guedes-                      PREFEITO**